



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

### CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025

Edital de Chamamento Público nº 177/2024

Processo nº 2826/2024

Contrato nº 016/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Taquarivaí e, Associação Agindo Juntos Geramos+ "AJG" entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde para gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí, em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Taquarivaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 60.123.049/0001-63, com sede nesta cidade, na Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 001, centro, CEP: 18425-000, nesta pactuação denominada CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Senhor Rubens Carlos Souto de Barro, Prefeito Municipal de Taquarivaí, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 26.972.963 SSP/SP e no CPF nº 996.203.238-49, residente e domiciliado na Rua Avelino Comeron, nº 220, CEP: 18425-000, Taquarivaí-SP, e do outro lado Associação Agindo Juntos Geramos+ "AJG", C.N.P.J. nº 07.032.003/0001-56, com endereço a Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP, sob n.º 96339, e-mail: projetos@ajgmais.org.br, neste ato representado por Mariana Nancio Guia, Diretor Presidente, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº 49.021.217 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 467.546.078-07, residente e domiciliada à Rua Santa Terezinha, nº 479, Vila Augusta, Sorocaba/SP, CEP 18040-030, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e n.º 14.133/2021, na Lei Municipal nº 913/2016 e o Decreto Municipal nº 68/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº 177/2024 promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ para a CONTRATADA destinados a cobrir as despesas com



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

CUSTEIO do **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO**, no âmbito do Município de Taquarivaí, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do contrato, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONTRATADA;
- III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONTRATANTE;
- IV - emitir quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do contrato;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a PREFEITURA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da entidade CONTRATADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

## PODER EXECUTIVO

exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

V - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do contrato em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do contrato, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

X - assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato seja realizada com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da PREFEITURA;

XI - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Contratada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONTRATADA as medidas para sua disponibilização;

XII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do contrato, pelo que responderá diretamente perante a



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente contrato;

XIV – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;

XV – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVI – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XVII - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do contrato de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVIII - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Contratada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XX – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXI - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONTRATADA conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pelas Resoluções 23/2022 e 11/2021;



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

XXII - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXIII - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONTRATADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do contrato;

XXIV- restituir à PREFEITURA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente contrato;

XXV- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVI – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

XXVII - Nos atendimentos de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral na Unidade de Pronto Atendimento. Para aqueles atendimentos com tempo superior a seis horas, paciente e acompanhante terão direito à alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONTRATADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela PREFEITURA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não estejam diretamente vinculada à execução do objeto do contrato ou sem a devida contraprestação para a execução do contrato;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Municipal;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONTRATADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

humanos não envolvidos na consecução do objeto do contrato, consultorias e honorários advocatícios.

i) ceder ou subcontratar o objeto principal do contrato, utilizando o repasse de recursos como mero “contrato de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do contrato.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Taquarivaí, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

l) o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução deste Contrato serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

*02 Prefeitura Municipal de Taquarivaí*

*02.04 Secretaria Municipal de Saúde*

*02.04.01 Gestão do Fundo Municipal de Saúde*

*10.301.0004.2078 Manutenção do Bloco de Atenção Primária*

*3.3.50.85 Contrato de gestão*

*Fontes de Recurso FR (01) e FR (05)*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 18 do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As parcelas mensais serão pagas até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao CADIN Municipal. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o **décimo dia útil** subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As parcelas do contrato serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato, ou o inadimplemento da CONTRATADA com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Até a sua utilização a CONTRATADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste contrato, no Banco do Brasil. Eventual alteração da conta deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.M.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste contrato, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONTRATADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Contrato serão emitidas em nome da CONTRATADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Contrato de Gestão Nº 001/2025;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONTRATADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.**

A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, devendo para tanto:

- a) Avaliar quadrimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONTRATADA e os resultados alcançados na execução do objeto do contrato, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONTRADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do contrato celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do contrato com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas pela CONTRATADA dos recursos recebidos deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONTRATADA à SECRETARIA, e sua aprovação, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato, constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SECRETARIA informará à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança -



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária relativa à fonte dos recursos transferidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO**

O gestor do contrato indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONTRATADA, bem com o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONTRATADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor a Sra. **AMABLE ZORAIDE OTT**, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 2302.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze)** meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da Comissão de



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente Contrato nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados. Nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Administração Pública, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Fica obrigada a CONTRATADA a restituir imediatamente ao patrimônio da CONTRATANTE os bens cedidos e o saldo em conta, ou eventuais prejuízos apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos

relativos à dispensa do pessoal contratado.

- Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados. Nesta hipótese, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.
- Por vontade das partes, mediante notificações, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo neste caso a CONTRATADA continuar prestando



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público.

- Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento.
- Pela superveniência de norma legal ou evento que tome material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação previa de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada a hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de use existente em decorrência do presente instrumento e aplicar as sanções quando cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas hipóteses de extinção ou desqualificação da Organização Social, ou rescisão do Contrato de Gestão será:

- Revogado o Termo de Permissão de Uso dos bens e equipamentos, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desde contrato;
- Incorporado ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrente de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- Disponibilizando pela CONTRATADA, imediatamente, todos os arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade de pronto atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente contrato, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da PREFEITURA, fica a entidade CONTRATADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável **de 30 (trinta) dias**, contados da data da finalização do presente contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

## PODER EXECUTIVO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve:

- a) imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em **até 10 (dez) dias úteis** da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DEZ** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE** - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO TREZE** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratado, para a execução das seguintes atividades: **EQUIPE MÉDICA.**



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação em **até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato**, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;

c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea "c" poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.

e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Com exceção dos casos específicos e penalidades correspondentes já discriminados no Edital de Chamamento e neste contrato, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social de Saúde, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, garantida a defesa previa e o efetivo contraditório, em regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Taquarivaí, por período não superior a 2 (dois) anos;
- a desqualificação da entidade como organização social, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018, respondendo os dirigentes individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, importando na imediata rescisão do Contrato de Gestão, bem como a reversão do use dos bens permitidos e dos valores proporcionais entregues a utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A advertência será aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações que no acarretem prejuízos para ao Município;
- execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação de outras penalidades.

Suspensão temporária e a desqualificação serão aplicadas quando ocorrer:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a inexecução parcial reiterada e que justifique a rescisão unilateral do contrato;
- a inexecução total do contrato;
- a reincidência da penalidade de multa e que justifique a rescisão unilateral do contrato;
- demais irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a pratica de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- a pratica de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Taquarivaí.

A declaração de inidoneidade implicará na desqualificação e será proposta a Secretaria

Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada pela Organização Social de Saúde, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades, e também:



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

- na apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- na condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- na prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- na prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- na inexecução total do contrato.

Ressalvados os casos já disciplinados no Edital de Chamamento Público, neste Contrato e nos anexos vinculados, as multas serão cominadas em:

- 5% (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;
- 2% (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão, ressalvadas as hipóteses que ensejam a aplicação de advertência;
- 0,5 % (meio por cento) do valor contratado, na hipótese de necessidade de aplicação pela segunda vez consecutiva de advertência, pelo mesmo motivo.
- 1% (um por cento), na hipótese de necessidade de aplicação de advertência pela terceira vez consecutiva, pelo mesmo motivo ou não.

A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores a elas correspondentes serão abatidas dos valores a serem repassados a Organização Social, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente as demais penalidades previstas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 e neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO COMPARTILHADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

- A intervenção será feita por meio de Decreto do Executivo, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.
- Decretada a intervenção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e efetivo contraditório.
- Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a CONTRATADA retomará a execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

## PODER EXECUTIVO

- A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Contrato é a Cidade de Itapeva, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente contrato, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Taquarivaí, 31 de janeiro de 2025.

Mariana Nancio Guia  
Diretor Presidente

Amabile Zoraide Ott  
Secretária Municipal de Saúde

Rubens Carlos Souto de Barros  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ana Flavia Bomfim Barros  
RG: 47.515.612-12  
CPF: 382.073.748-02

Jaqueline Pedroso Pereira  
RG: 44.128.258-10  
CPF: 54.200.797-6